DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOURDES

Conforme Lei Municipal nº 1.465, de 19 de setembro de 2017

www.lourdes.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Contratos 2
Rescisão Amigável 12
Aditivos / Aditamentos / Supressões 13
Ratificação 17

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lourdes, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lourdes poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lourdes.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lourdes
CNPJ 59.767.921/0001-27
Rua José Marques Nogueira, 606
Telefone: (18) 3699-9000
Site: www.lourdes.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Câmara Municipal de Lourdes
CNPJ 01.626.421/0001-95
Rua José Marques Nogueira, 441
Telefone: (18) 3699-1161
Site: www.lourdes.sp.leg.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lourdes garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lourdes.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lourdes

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CONTRATO Nº 53/2026

O Município de Lourdes, Órgão Público Municipal de Direito Público Interno, CNPJ n.º 59.767.921/0001-27, com sede na Rua José Marques Nogueira, n.º 606, bairro Centro, município de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG nº [redacted] e do CPF nº [redacted] ora denominado **CONTRATANTE,** e do outro lado, a empresa abaixo qualificada, ora denominada **CONTRATADA**:

QUALIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social:	Inspire Assessoria e Treinamentos Ltda
C.N.P.J.:	20.404.622/0001-92
Inscrição Estadual:	177.497.090.118
Endereço:	Rua Fundadores, n° 1.567 - Bloco 02 apt. 274
Bairro:	Santa Luzia
CEP:	16011-071
Cidade - UF:	Araçatuba - SP
Telefone:	(18) 99645-3049
E-mail:	inspireassessoriatreitamentos@gmail.com

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA:

Nome:	Edilaine Aparecida Gonçalves Vieira
C.I.(RG):	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço:	Rua José Bonifácio, n° 800, apt. 31
Bairro:	Vila Mendonça
CEP:	16015-050
Cidade - UF:	Araçatuba - SP
Telefone:	(18) 99645-3049
E-mail:	edilainegvieira@gmail.com

Tem entre si **JUSTO** e **CONTRATADO**, o presente instrumento de **CONTRATO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, que mútua e reciprocamente aceitam e se obrigam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1. O presente contrato tem como objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria técnica à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e aos demais serviços, programas e benefícios socioassistenciais, visando ao fortalecimento da gestão, à qualificação das equipes e à conformidade das ações com o Sistema único de Assistência Social - SUAS, que será regida pela Lei Federal n° 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA, FORMA DE EXECUÇÃO

2. A vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, iniciando no dia de sua assinatura, podendo ser prorrogado pelos prazos legais, limitado a vigência decenal, prevista no artigo 104 da Lei Federal n° 14.133/2021, observado a existência de dotação orçamentaria

PARAGRAFO ÚNICO - A execução dos serviços será pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3. O valor do contrato será de **R$ 9.000,00 (nove mil reais), correspondendo ao valor mensal de R$ 3.000,00 (três mil reais).**

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4. O pagamento ao licitante contratado será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias, contado a partir da efetiva entrega dos veículos ora licitado e recebimento da nota fiscal, devidamente certificada pelos fiscais.

§ 1º. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Secretaria da Fazenda do Município, após a comprovação da entrega do objeto licitado nas condições exigidas, mediante atestação do responsável pelo recebimento, e apresentação dos documentos fiscais devidos, **no prazo de até 15 (quinze) dias**.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 2°. Serão aceitas as notas enviadas no e-mail: **notas@lourdes.sp.gov.br**. Caso a entrega seja feita pessoalmente, é necessário também enviar uma cópia por e-mail.

§ 3º. A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

§ 4º. O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la à adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

§ 5º. O pagamento devido pelo Município será efetuado por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela adjudicatária ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA - RECURSO FINANCEIRO E GARANTIAS CONTRATUAIS

5. Os recursos financeiros para as despesas com a execução do objeto serão atendidos pela seguinte dotação orçamentária:

Ficha: 200
Unidade: 020701 Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 08.244.0017.2029.0000 Atividades do Programa proteção Social Básica
Cat. Econ: 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Código da aplicação: 500 003
Fonte de recurso: 0 0529 Transferências e Convênios Federais
Valor: R$ 9.000,00

PARÁGRAFO ÚNICO - Não será exigido garantia para a execução contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRITÉRIO DE REAJUSTE, REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO DE PREÇO E ADITIVO CONTRATUAL

6. O preço pelo qual será contrato o objeto não será reajustado em sua vigência, salvo em caso de prorrogação, onde será aplicado o reajuste calculado pelo INPC apurado no período de vigência anterior do contrato.

§ 1º. Em decorrências do objeto o mesmo não será reequilibrado ou repactuado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTE

7. Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

§ 1º. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

a) Efetuar o pagamento ajustado;

b) Dar ao **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato, fornecendo todos os documentos e informações necessárias;

c) Notificar por escrito à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para sua correção;

d) Fiscalizar o fiel cumprimento das disposições de execução contratual firmadas neste instrumento, daquelas fixadas no Termo de Referência e na legislação pertinente, através da Fiscal do contrato, não eximindo a licitante de total responsabilidade quanto a execução dos mesmos.

§ 2º. Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

a) Efetuar o objeto do contrato em perfeitas condições, nas quantidades, prazo e local indicados, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, constando, detalhadamente, as indicações do produto/serviço;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

b) Ressarcir prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, originados direta ou indiretamente da execução do contrato, inclusive por culpa ou dolo de seus empregados ou representantes, a preços atualizados, dentro de 10 (dez) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade (caso não o faça dentro do prazo estipulado, a **CONTRATANTE** poderá descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo);

c) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

d) Designar responsável pelo gerenciamento da entrega do objeto, com poderes de representante, para tratar com a **CONTRATANTE;**

e) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**, obrigando-se a atender com brevidade;

f) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições e exigências;

g) Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer descumprimento das disposições legais, inclusive por acidentes decorrentes da sua ação ou omissão e pelos danos causados à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços;

h) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste contrato;

i) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

j) Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, motivos que impossibilitem o cumprimento de suas obrigações, acompanhada de devida comprovação;

k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

l) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

m) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outros normas especificas, para pessoas com deficiência, para reabilitados da previdência social e para aprendizes.

CLAUSULA OITAVA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.1. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediantes simples apostila.

8.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.5. A fiscal técnica do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.6. A fiscal técnica do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).

8.7. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, a fiscal técnica do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

8.8. A fiscal técnica do contrato informará a gestora do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

8.9. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, a fiscal técnica do contrato comunicará o fato imediatamente a gestora do contrato;

8.10. A fiscal técnica do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

8.11. A gestora do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.12. A fiscal administrativa do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, a fiscal administrativa do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando a gestora do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

8.14. A gestora do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.15. A gestora do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

8.16. A gestora do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.17. A gestora do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

8.18. A fiscal administrativa do contrato comunicará a gestora do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

8.19. A gestora do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

8.20. A gestora do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8.21. Exercerão a fiscalização do contrato e registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas pelas Secretarias Municipais, responsável pela execução dos serviços.

8.22. As exigências e a atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

8.23. O presente contrato terá como sua gestora, a servidora Naiara Oliveira da Silva Zacarias, ocupante do cargo de Secretária da Administração e como fiscal, servidora Daniela Montoro Garcia da Costa Prado, ocupante do cargo de Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social, conforme dispõe o artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

9. O descumprimento do disposto no contrato ou cometimento das faltas disposta no artigo 155, da Lei Federal nº 14.133/2021, implica na aplicação das sanções previstas no artigo 156 da mesma Lei, qual seja:

a) Advertência - inciso I, quando dar causa a inexecução parcial do contrato;

b) Multa de até 10% sobre o valor total do contrato - inciso II;

c) Multa de até 0,5% (meio por cento) ao dia, do valor do contrato, caso haja atraso na assinatura do contrato, da comprovação de atendimento ao exigido quanto a rede credenciada, atraso na execução dos serviços, ainda que seja parcial ao solicitado, limitado a 30% (trinta por cento) - inciso II;

d) Impedimento de licitar e contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 03 (três) anos - inciso III, quando cometido as infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155;

e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 03 (três) anos, quando cometido as infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo.

§ 1º. A sanção de que trata a alínea 'b", não poderá ser aplicada sem que seja garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias uteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 2º. As sanções das alíneas "c" e "d" não poderá ser aplicada sem que seja aberto processo de responsabilização, garantido o exercício de prévia e ampla defesa pelo prazo de 15 (quinze) dias úteis, artigo 157, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 3º. A aplicação das sanções deverá ser precedida de análise jurídica e somente pelo Diretor Geral, conforme § 6º, do artigo 156, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 4º. A sequência do rol previsto nas alíneas do subitem 1, não é obrigatório, podendo ser aplicada a sanção mais severa em conformidade com a falha cometida pelo **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10. O presente contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 137, da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 1º. A extinção poderá ocorrer nas formas definidas no artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021, observando a obrigatoriedade de conclusão de termo quando esta ocorrer de forma unilateral ou consensual.

§ 2º. Havendo a extinção por culta exclusiva da **CONTRATANTE**, esta deverá ressarcir o contrato de eventuais prejuízos devidamente comprovados, além de prover o pagamento das entregas executadas até a data da extinção.

§ 3º. Ocorrendo a rescisão por ato unilateral da **CONTRATANTE**, além das sanções previstas no contrato e em lei, poderá acarretar as consequências previstas no artigo 139, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICAVEL E ORIGEM

11. O presente contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, em especial, pelos artigos 89 e seguintes, sendo os casos omissos resolvidos a luz desta legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ELEIÇÃO DO FORO

12. Fica eleito o foro da Comarca de Buritama - SP para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, excluindo-se quaisquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13. Para atendimento ao objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** não poderá subcontratar outras empresas, sem que haja prévia anuência da **CONTRATANTE**, nos termos do artigo 122, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

§ 1°. Em qualquer caso, a **CONTRATADA** assume, para todos os efeitos de direito, a responsabilidade direta e integral pela execução dos serviços.

§ 2º. Eventuais divergências nas especificações contidas nesta avença deverão ser resolvidas pela **CONTRATANTE**, a seu critério, em conformidade com a legislação vigente, ressalvada indenização por eventuais perdas e danos.

13.1. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Lourdes - SP, 03 de setembro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Inspire Assessoria e Treinamentos Ltda
Edilaine Aparecida Gonçalves Vieira
Contratada

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

ANEXO I

ITEM	QTD	UND	OBJETO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	3	meses	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria técnica à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e aos demais serviços, programas e benefícios socioassistenciais, visando ao fortalecimento da gestão, à qualificação das equipes e à conformidade das ações com o Sistema único de Assistência Social - SUAS.	R$ 3.000,00	R$ 9.000,00
Total					**R$ 9.000,00**

Lourdes - SP, 03 de setembro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretária de Administração
Gestora de Contratos

Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
Fiscal do Contrato

Inspire Assessoria e Treinamentos Ltda
Edilaine Aparecida Gonçalves Vieira
Contratada

Testemunhas:

1)_____ 2)_____

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Município de Lourdes
CONTRATADO: Inspire Assessoria e Treinamentos Ltda
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 53/2026
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de assessoria e consultoria técnica à Secretaria Municipal de Assistência Social, ao Centro de Referência de Assistência Social - CRAS e aos demais serviços, programas e benefícios socioassistenciais, visando ao fortalecimento da gestão, à qualificação das equipes e à conformidade das ações com o Sistema único de Assistência Social - SUAS.
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução n° 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n° 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 03 de setembro de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, n° 663 - Lourdes - SP CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odecioprefeito@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Daniela Montoro Garcia da Costa Prado
Cargo:	Diretora Municipal do Departamento de Desenvolvimento Social
RG:	[redacted]
CPF:	298.413.398-12
Endereço residencial completo:	Rua João Batista Borges, n° 277 - Centro - Lourdes - SP - CEP 15285-023
E-mail institucional:	assistenciasocial@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	danielamontoro@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 99704-1028
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário da Administração
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo - Lourdes - SP - CEP 15285-072
E-mail institucional:	contratos@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 3699.9000 / (18) 99777.9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:	
Nome:	Edilaine Aparecida Gonçalves Vieira
Cargo:	Sócia
RG:	[redacted]
CPF:	[redacted]
Endereço residencial completo:	Rua José Bonifácio, n° 800, apt. 31 - Vila Mendonça - SP - CEP 16015-050
E-mail institucional:	inspireassessoriatreitamentos@gmail.com
E-mail pessoal:	edilainegvieira@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99645-3049
Assinatura:	

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

DADOS NECESSÁRIOS PARA A ASSINATURA DO CONTRATO

CONTRATADA

Razão Social: Inspire Assessoria e Treinamentos Ltda

CNPJ: 20.404.622/0001-92

Endereço: Rua Fundadores, n° 1.567 - Bloco 02 apt. 274 - Santa Luzia - Araçatuba - SP - CEP 16011-071

E-mail Institucional: inspireassessoriaetreinamentos@gmail.com

Telefone: (18) 99645-3049

NOME DO REPRESENTANTE
(RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO)

Nome: Edilaine Aparecida Gonçalves Vieira

Cargo: Sócia

CPF: [redacted]

RG: [redacted]

Endereço: Rua José Bonifácio, n° 800, apt. 31 - Vila Mendonça - SP - CEP 16015-050

E-mail pessoal: edilainegvieira@gmail.com

Telefone: (18) 99645-3049

Rescisão Amigável

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL N° 06 AO CONTRATO Nº 90/2025
PROCESSO N° 54/2025 - PREGÃO PRESENCIAL N° 09/2025

Pelo presente instrumento, de um lado, o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, nº 606, Centro, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Odécio Rodrigues da Silva, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e, de outro lado, a empresa **60.061.331 RONALDO ROCHA BRITO,** inscrita no CNPJ sob nº 60.061.331/0001-63, com sede a Avenida Jerônimo Marques Nogueira, n° 380, Centro, Lourdes, no Estado de São Paulo, neste ato representada pelo senhor Ronaldo Rocha Brito, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 90/2025, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável e consensual do contrato nº 90/2025, firmado em 12 de setembro de 2025, cujo objeto consiste na prestação de serviços de limpeza, conservação, manutenção, reparos e jardinagem previstos no Termo deReferência, visando atender exclusivamente as demandas do Centro de Lazer (prainha) Carlos Shiguero Emoto, Parque Aquático Danilo Soares Borges, Recinto de Exposições Segisfredo Pinto Cunha e Conjunto Habitacional Yalmo Quirino da Silva (APP, clubinho de eventos e horta comunitária).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA RESCISÃO

2. A rescisão ocorre de forma amigável, por acordo entre as partes, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei Federal n° 14.133/2021.

2.1. A rescisão decorre da suspensão da execução do contrato, motivada pelo contingenciamento financeiro do Município, pela redução da arrecadação municipal.

2.2. Diante dessas circunstâncias e não havendo interesse das partes na continuidade do contrato, fica acordada sua rescisão amigável.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PENALIDADES

3. Não serão aplicadas penalidades em razão da presente extinção contratual, uma vez que a rescisão ocorre por mútuo acordo entre as partes, permanecendo, contudo, resguardado o direito da Administração de apurar eventuais fatos ocorridos durante a vigência e execução do contrato, caso existentes.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4. Com a assinatura do presente instrumento, ficam extintas as obrigações futuras decorrentes do contrato, permanecendo válidas apenas as obrigações necessárias à regularização, liquidação e encerramento definitivo das relações decorrentes da execução contratual.

4.1. E, por estarem de pleno acordo com os termos e condições estabelecidos no presente instrumento, firmam o presente TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Lourdes - SP, 02 de setembro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretaria da Administração
Gestora de Contratos

60.061.331 Ronaldo Rocha Brito
Ronaldo Rocha Brito
Contrata

Testemunhas

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO Nº 124/2026

TERMO DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO E ADITIVO N° 03 AO CONTRATO Nº 37/2026

PROCESSO Nº 33/2026 - INEXIGIBILIDADE N° 02/2026

Pelo presente instrumento, as partes, de um lado o Município de Lourdes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no C.N.P.J. sob n° 59.767.921/0001-27, com sede à Rua José Marques Nogueira, n° 606, na cidade de Lourdes, estado de São Paulo neste ato representada por seu prefeito, o senhor Odécio Rodrigues da Silva, portador do RG n° [redacted] do CPF n° [redacted] doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **LOURDES AUTO POSTO LTDA,** CNPJ. [redacted] /0001-09, com sede na Rua José Marques Nogueira, n° s/n, Centro, na cidade de Lourdes, Estado de São Paulo, representada por Luciano Aparecido de Carvalho, RG n [redacted] SSP/SP e do CPF n° [redacted] oravante denominado simplesmente de **CONTRATADA,** resolvem celebrar o presente Termo de Reequilíbrio Econômico-financeiro e 3º Termo Aditivo ao Contrato n° 37/2026, com fundamento na Lei n° 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CONSIDERANDO a solicitação apresentada pela **CONTRATADA** para revisão dos preços contratados, em razão a redução do custo de aquisição do combustível;
CONSIDERANDO o disposto na cláusula sexta, item 6 inciso III, no Contrato n° 37/2026;
CONSIDERANDO o disposto no artigo 124, inciso II, alínea "d", da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
CONSIDERANDO que a documentação apresentada pela **CONTRATADA** composta por notas fiscais de aquisição e pesquisa de preços, demonstra a alteração dos custos de aquisição e a necessidade de adequação do preço contratado;
CONSIDERANDO que a Administração realizou pesquisa de preços, constando que o novo valor proposto se encontra compatível com os preços praticados no mercado.

RESOLVE

CLÁSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo Aditivo tem por objetivo promover o reequilíbrio econômico-financeiro para redução do preço do Contrato n° 37/2026, oriundo da Inexigibilidade nº 02/2026, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de combustível destinados ao abastecimento dos veículos e maquinas da frota municipal

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REALINHAMENTO

2. Em razão da redução dos custos de aquisição do combustível, fica alterado o valor do item abaixo relacionado, passando a vigorar o seguinte preço:

ITEM	PRODUTO	VALOR PRATICADO	REALINHAMENTO
01	ETANOL	3,50	3,66

2.1. O valor do litro do etanol passa, portanto de R$ 3,50 (três reais e cinquenta centavos), para R$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA JUSTIFICATIVA

3.1. O presente reequilíbrio econômico-financeiro fundamenta-se na alteração dos custos de aquisição do combustível, devidamente comprovada mediante documentação apresentada pela **CONTRATADA**, especialmente notas fiscais de aquisição.

3.2. A Administração realizou pesquisa de preços, constatando que o novo valor proposto se encontra compatível com os preços atualmente praticados no mercado local.

3.3. Dessa forma, visando preservar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e assegurar a vantajosidade da contratação para a Administração Pública, fica reduzido o valor do item constante da Cláusula Segunda deste Termo.

CLÁUSULA QUARTA - DAS DEMAIS CLÁUSULAS

4. Quanto às demais cláusulas contratuais, permanecerão as mesmas sem qualquer modificação. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente Termo Aditivo, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, para toso os fins de direito.

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Lourdes - SP, 03 de setembro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal
Contratante

Ricardo Alexandre Taveira
Encarregado do Setor de Frotas
Fiscal do Contrato

Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Secretário da Administração
Gestora de Contratos

Lourdes Auto Posto Ltda
Luciano Aparecido de Carvalho
Contratada

Testemunhas:

1) _____ 2) _____
RG n° RG n°

Município de Lourdes

PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE LOURDES
CONTRATADO: LOURDES AUTO POSTO LTDA
CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 37/2026
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA VEÍCULOS E MÁQUINAS DA FROTA MUNICIPAL
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
b)Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
d) Qualquer alteração de endereço - residencial ou eletrônico - ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Lourdes - SP, 03 de setembro de 2026.

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
CPF: [redacted]	RG: [redacted] SP/SP
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Centro - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ - 59.767.921/0001-27 - e-mail - contratos@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

Responsáveis que assinaram o ajuste:

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:	
Nome:	Odécio Rodrigues da Silva
Cargo:	Prefeito
CPF: [redacted]	RG: [redacted] SP/SP
Data de Nascimento:	28/10/1947
Endereço residencial completo:	Rua José Soares da Silva, nº 663 - Centro - Lourdes - SP - CEP 15285-005
E-mail institucional:	prefeito@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	odeciozap2020@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99617-8382
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Ricardo Alexandre Taveira
Cargo:	Responsável pelo Setor de Frotas
CPF: [redacted]	RG: [redacted] SP/SP
Data de Nascimento:	16/11/1977
Endereço residencial completo:	Rua Florindo Simião Barbosa, nº 229 - Conj. Hab. José Taveira Costa - Lourdes - SP - CEP 15285-108
E-mail institucional:	transporte@lourdes.sp.gov.br
E-mail pessoal:	transporte@lourdes.sp.gov.br
Telefone(s):	(18) 99739-7870
Assinatura:	

Pela CONTRATANTE:	
Nome:	Naiara Oliveira da Silva Zacarias
Cargo:	Secretário de Administração
CPF: [redacted]	RG: [redacted] SP/SP
Data de Nascimento:	02/07/1991
Endereço residencial completo:	Avenida Jeronimo Marques Nogueira, nº 075 - Conj. Hab. Dr. Pio Antunes de Figueiredo Lourdes - SP - CEP 15285-075
E-mail institucional:	contrato@lourdes.s.gov.br
E-mail pessoal:	nayara-zacarias@hotmail.com
Telefone(s):	(18) 99777-9502
Assinatura:	

Pela CONTRATADA:	
Nome:	Luciano Aparecido de Carvalho
Cargo:	Proprietário
CPF: [redacted]	RG: [redacted] SP/SP
Data de Nascimento:	13/01/1979
Endereço residencial completo:	Rua Maestro Lindolfo de A. Viegas, nº 65 - Centro - Turiúba - SP - CEP 15280-000
E-mail institucional:	lourdesautoposto1@gmail.com
E-mail pessoal:	lourdesautoposto1@gmail.com
Telefone(s):	(18) 99685-5769
Assinatura:	

Advogado:
(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Ratificação

Município de Lourdes
PAÇO MUNICIPAL "SEBASTIÃO MARQUES NOGUEIRA"
CNPJ – 59.767.921/0001-27 - e-mail –
licitacao@lourdes.sp.gov.br
www.lourdes.sp.gov.br

RATIFICAÇÃO

GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 63/2026 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2026
Art. 75, Inciso II, § 3º da Lei Federal 14.133/2021.

Odécio Rodrigues da Silva, Prefeito Municipal de Lourdes dispensa o procedimento licitatório com fundamento no artigo 75 - II, § 3º da Lei nº 14.133/2021 e suas posteriores alterações, para a contratação de empresa para execução de ações destinadas ao serviço de atendimento integral em saúde para um paciente com Diabetes Mellitus tipo 1, residente no município de Lourdes – SP, da instituição:

ADJ – ASSOCIAÇÃO DE DIABETES JUVENIL DA REGIÃO NOROESTE PAULISTA, inscrita no CNPJ nº 59.768.069/0001-02 estabelecida na Rua João Galo nº 1091, centro, cep 16200-086 na cidade de Birigui – SP, no valor de R$ 10.020,00 (dez mil e vinte reais).

OBJETO: contratação de empresa para execução de ações destinadas ao serviço de atendimento integral em saúde para um paciente com Diabetes Mellitus tipo 1, residente no município de Lourdes – SP

Lourdes- SP, 4 de setembro de 2026.

Odécio Rodrigues da Silva
Prefeito Municipal